

Estudo Técnico Preliminar 20/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 25055.001204/2023-58

2. Descrição da necessidade

2.1 - Locação de imóvel de estrutura para abrigar a sede do Polo Base de Tucumã/PA, para execução dos serviços Administrativos voltados à saúde indígena daquela localidade, sendo que o Polo Base é a primeira referência para as Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI).

2.2 - O serviços administrativos estão sendo executado na Sede da CASAI de Tucumã/PA e ocupando muito espaço para acomodação dos indígenas em tratamento de saúde. Portanto faz-se necessário a locação de um imóvel somente para os serviços Administrativos do Polo Base de Tucumã/PA pois, facilitará a logística de atendimento e movimentação dos profissionais.

2.3 - A Locação deste imóvel será nos termos do Inciso I Art. 3º da IN 103 de 30 de Dezembro de 2022

I - locação tradicional: o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, os quais serão contratados independentemente, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIASI/KPA	BEBÔ KAYAPÓ

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O imóvel deverá ter área total de **275,50 m²**, área construída de 12m x12m (observando que a definição efetiva da área necessária para realocação varia conforme a solução proposta).

4.2. Deverá dispor de 04 quartos, 02 banheiros, 01 sala, 01 área coberta, 01 garagem sem cobertura, 01 cozinha, 01 lavanderia, 01 caixa d'água de 1.000 lts e 02 portões.

4.3. O imóvel deverá apresentar iluminação natural e aeração em todos os compartimentos habitáveis, por intermédio de janelas ou vãos que se comuniquem diretamente com espaços exteriores ou com áreas abertas, conforme os parâmetros mínimos dispostos na legislação.

4.4. O prédio deverá atender a todas as prescrições estabelecidas em Códigos, Leis ou normas Federais, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, águas e telefonia.

4.5. A estrutura do prédio deverá estar em bom estado de uso e sem vícios estruturais (rachaduras, fissuras, trincas, infiltrações e outras).

5. Levantamento de Mercado

5.1. Esta locação será nos termos do Art. 74 Inciso V, da Lei 14.133/2021, que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 - A solução se dá na contratação de aluguel de estrutura para abrigar a Sede do Polo Base de Tucumã/PA, e liberar mais espaço na CASAI atual, e com isso facilitar toda a logística dos profissionais do Polo Base Tucumã/PA, que atuam na área administrativa naquela localidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O tamanho do prédio previsto para locação foi definido com base na necessidade do Polo Base de Tucumã/PA, pois será necessário espaço para execução dos serviços administrativos pelos profissionais que exercerão suas atividades no prédio locado, conforme definição a seguir:

7.1.1. Área total de **275,50 m²**, área construída de 12m x12m (observando que a definição efetiva da área necessária para realocação varia conforme a solução proposta), deverá dispor de 04 quartos, 02 banheiros, 01 sala, 01 área coberta, 01 garagem sem cobertura, 01 cozinha, 01 lavanderia, 01 caixa d'água de 1.000 lts e 02 portões.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 48.000,00

8.1. O valor estimado da contratação está previsto em R\$ 4.000,00 (Quatro mil) mensais, totalizando o valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) anual.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Neste sentido é também a Instrução Normativa MPDG nº 05, de 2017, a qual esclarece em seu Anexo VIII, que “o parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação dos licitantes, que embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. No entanto, a presente solução não comporta o parcelamento sem que haja o comprometimento do seu conjunto, uma vez que se trata da contratação de serviço de locação de um único imóvel.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A locação de imóvel para a Sede do Polo Base de Tucumã/PA se faz necessário por que atualmente os serviços administrativos tem sido prestados dentro da CASAI atual no município de Tucumã/PA, havendo assim a possibilidade de liberação de mais cômodos para abrigar os indígenas e seus acompanhantes em tratamento de saúde naquela localidade.

11.2. A locação do imóvel está alinhado com o planejamento, pois essa locação facilitará à prestação de saúde primária a população indígena, o serviço está previsto no Plano Anual da Contratação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A locação de imóvel para a Sede do Polo Base de Tucumã/PA, facilitará a logística para os profissionais de saúde na parte administrativa, pois todos estarão no mesmo ambiente e possibilitará agilidade nos serviços administrativos prestados aos indígenas do referido Polo Base.

12.2. A locação deste imóvel é necessária, para que seja liberado mais espaço físico dentro da CASAI atual para acolhimento de mais indígenas em tratamento de saúde.

12.3. Com esta locação pretende-se atender o que preconiza o Ministério da Saúde e a Secretaria Especial de Saúde Indígena, o Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó do Pará, e contribuir significativamente para a operacionalização das ações e consequentemente o alcance da missão institucional o que contribui com a otimização do atendimento de melhor qualidade e condições de vida aos povos indígenas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para que o objeto seja contratado e entregue corretamente será necessário seguir os procedimentos de locação de imóvel, seguindo todos os procedimentos administrativos da contratação, bem como deve haver a fiscalização dos servidores indicados para garantir que as condições do imóvel estejam em conformidade com a descrição solicitada.

13.2. Se necessário alguma adaptação no imóvel, deverá ser feita antes do início da utilização pelos profissionais de saúde.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Para todos os itens, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

14.2. A Contratada deverá atender no que couber o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (alterações Decreto nº 9.178, de 2017) e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19/01 /2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

14.3. A contratada deve atender o Disposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado no site da AGU. A contratada deverá observar o Acórdão TCU nº 2.380/2012 - 2ª Câmara, que trata de critérios de sustentabilidade ambiental para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras aplicáveis ao caso concreto. Quando possível, os bens a serem utilizados pela CONTRATADA deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.2. Esta Locação se faz necessária para fins de cumprimento aos objetivos da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, assegurando o acesso à atenção integral à saúde, de modo a favorecer a superação dos fatores que tornam a população indígena mais vulnerável aos agravos à saúde.

15.3. A partir do presente estudo preliminar e em atendimento ao disposto no art. 24, inciso XII da IN 05/2017 – SEGES /MPDG, a equipe de planejamento devidamente designada e nomeada pela autoridade competente, declara a contratação pretendida ser viável, tendo em vista, que a aquisição é necessária e indispensável pra dar continuidade às ações de atenção básica de saúde desenvolvida pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó do Pará. Considerando os benefícios da contratação apresentadas acima, bem como a apresentação de todos os elementos técnicos e jurídicos necessários e suficientes a caracterização do objeto que se pretende contratar, a viabilidade da contratação justifica-se nos seguintes aspectos: Eficácia, eficiência e efetividade.

15.4. Diante do exposto declara-se que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para o atendimento aos povos indígenas de abrangência do Polo Base de Tucumã/PA.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOEL DE AZEVEDO SOARES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/09/2023 às 10:21:28.

FAOSTINO COSTA DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/09/2023 às 10:24:47.

ALAIR CARDOSO FERREIRA

Membro da comissão de contratação